



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 903 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI NÃO PUBLICADA PELA PREFEITURA E NEM PELA CMPR - SEM EFICÁCIA

EMENTA: “Altera o artigo 73 da Lei Municipal nº 623/2018 e dá outras providências.”

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º- O Artigo 73 da Lei Municipal 623/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – A instituição de igreja, templo de natureza religiosa em geral deverá respeitar a distância mínima de 50,0m (cinquenta metros) lineares, no mesmo logradouro, partindo do limite do imóvel, desconsiderando a testada do imóvel de implantação.

§ 1º - As igrejas, os templos e as casas de cultos religiosos em geral, já instaladas e consolidadas até a entrada em vigor do Código de Posturas, não obedecerão ao disposto no presente artigo;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autor(s): Diego Graciani de Almeida